



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83916/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 606/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, E TMS CESTAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Sra. **Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 276.492.178-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TMS CESTAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 957, Sala 2.402, Bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.305-011, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 08.004.710/0001-00, com Inscrição Estadual registrada sob nº 141.884.800.117, neste ato representada por seu Proprietário Sr. **Tiago Macedo da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 33.231.105-3 – SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 327.012.628-01, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de cerca de 5.160 unidades de cestas de natal para serem distribuídas aos servidores desta municipalidade, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	CÓDIGO	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	12.3.3560	5.160	UN	CESTAS DE NATAL	R\$ 194,90	R\$ 1.005.684,00

COMPOSIÇÃO DETALHADA DA UNIDADE DA CESTA DE NATAL (R\$ 194,90)						
IT	QTD	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	Panetone com Frutas Cristalizadas: Ingredientes mínimos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, uva passa e açúcar, frutas cristalizadas, gordura vegetal, açúcar invertido, extrato de malte de cevada, soro de leite, leite em pó integral, sal, manteiga, emulsificantes, umectante, conservantes, aromatizantes e corante extrato de urucum. CONTÉM GLÚTEN. Embalado em caixa contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Devendo conter em suas informações nutricionais na porção de 80g: <ul style="list-style-type: none">• Valor energético 260kcal a 290kcal.• Carboidratos 40g a 45g.• Gorduras Totais 8,5g a 10,5g.• Gorduras Saturadas 3,5g a 5,5g.• Proteínas 4g a 6g.• Fibra Alimentar 1,5g a 4,5g.• Sódio 80mg a 90mg.	Caixa decorada com peso mínimo de 400 gramas	SANTA EDWIGES	R\$ 18,98	R\$ 18,98
2	1	Panetone gotas de Chocolate: Ingredientes mínimos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gotas de chocolate, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, extrato de malte de cevada, soro de leite, leite em pó integral, sal, manteiga, emulsificantes, umectante, conservantes, aromatizantes e corante extrato de urucum. CONTÉM GLÚTEN. Embalado em caixa contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Devendo conter em suas informações nutricionais na porção de 80g: <ul style="list-style-type: none">• Valor energético 280kcal a 300kcal.• Carboidratos 40g a 45g.• Proteínas 4g a 6g.• Gorduras Totais 10g a 13g.• Gorduras Saturadas 6g a 8g.• Fibra Alimentar 1g a 3g.• Sódio 90mg a 110mg.	Caixa decorada com peso mínimo de 400 gramas	SANTA EDWIGES	R\$ 18,98	R\$ 18,98
3	1	Pão de mel; Ingredientes mínimos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, açúcar invertido, amido de milho, fermentos químicos e aromatizantes.	Embalagem pacote com mínimo de 250 gramas	GIRASSOL	R\$ 8,78	R\$ 8,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4	1	Torrone com amendoim , ingredientes mínimos, açúcar, amendoim e glicose. Embalagem contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso.	Embalagem com mínimo 90 gramas	SANTO ANTONIO	R\$ 3,50	R\$ 3,50
5	2	Balas sortidas de goma . Embalagem contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso.	Embalagem com no mínimo 70 gramas	DORI	R\$ 3,10	R\$ 6,20
6	1	Molho de tomate , ingredientes mínimos, tomate, cebola, amido de milho modificado, sal e salsa. Embalagem contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Devendo conter em suas informações nutricionais na porção de 60g: <ul style="list-style-type: none">• Valor energético 15kcal a 25kcal.• Carboidratos 4g a 7g.• Fibra Alimentar 0g a 2g.• Sódio 260mg a 320mg.	Sache / lata com peso mínimo de 300 gramas	VAL	R\$ 4,99	R\$ 4,99
7	1	Farofa Pronta : Ingrediente mínimos; farinha de mandioca, óleo vegetal, sal, realçador de sabor glutamato monossódico, cebola, alho, colorífico e antioxidante BHT. Não contém gluten. Embalagem contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Devendo conter em suas informações nutricionais na porção de 35g: <ul style="list-style-type: none">• Valor energético 140 kcal a 145 kcal.• Carboidratos 26g a 30 g.• Proteínas 0,5 g a 2,5 g.• Gorduras Totais 2g a 5g.• Fibra Alimentar 1g a 3g.• Sódio 200mg a 205mg.	Pacote com peso mínimo de 250 gramas	DOBÁ	R\$ 6,80	R\$ 6,80
8	1	Pêssego em Calda : Ingredientes mínimos; pêssegos, água e açúcar. Embalagem em lata metalizada, contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso.	Lata com peso mínimo de 830 gramas (líquido) e 450 gramas (drenado)	ODERICH	R\$ 14,99	R\$ 14,99
9	1	Uva passas escura , ingredientes mínimos: uva passa escura. Embalagem contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Devendo conter em suas informações nutricionais na porção de 30g: <ul style="list-style-type: none">• Valor energético 90kcal a 105kcal.• Carboidratos 22g a 25g.• Proteínas 0g a 2g.• Fibra alimentar 1g a 3g.	Embalagem com peso mínimo de 100 gramas	CELEBRE	R\$ 7,90	R\$ 7,90
10	2	Suco de Fruta Integral , Sabor de Uva. Ingredientes: Uvas selecionadas. Não fermentado, não alcoólico. NÃO CONTÉM GLUTEN.	Garrafa Pet/vidro com no mínimo 500ml	QUINTA DO NINO	R\$ 15,90	R\$ 31,80
11	1	Biscoito salgado tradicional : ingredientes mínimos, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, fermento biológico, água, açúcar, açúcar invertido, sal, amido de milho, fermentos químicos, melhoradores de farinha, emulsificante lecitina de soja e aromatizantes. Embalagem contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso.	Pacote com no mínimo 90 gramas.	SAGRA	R\$ 4,69	R\$ 4,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12	1	Biscoito Doce S/recheio, Tipo Champanhe Com Açúcar; ingredientes mínimos; açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo integral, amido de milho, creme de milho em pó, açúcar invertido, sal; fermentos químicos e aromatizantes. Embalagem contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Devendo conter em suas informações nutricionais na porção de 30g: <ul style="list-style-type: none">• Valor energético: 115kcal a 118kcal,• Carboidratos: 23g a 28g,• Proteínas: 1g a 3g• Sódio: 30mg a 43mg.	Embalagem com no mínimo 150 gramas.	PORTO ALEGRE	R\$ 5,94	R\$ 5,94
13	1	Bolo mesclado sabor chocolate e baunilha, Ingredientes mínimos, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar invertido, açúcar, gordura vegetal, ovo desidratado, cacau em pó, soro de leite, sal, emulsificantes, fermentos químicos em pó, conservantes e aromatizantes. Embalagem contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Devendo conter Informação Nutricional (Porção de 60g): <ul style="list-style-type: none">• Valor energético 210kcal a 220kcal,• Carboidratos 30g a 35g,• Proteínas 2g a 5g,• Gorduras totais 6g a 9g,• Fibra Alimentar 1g a 3g• Sódio 300mg a 310mg.	Embalagem com no mínimo 200 gramas	SANTA EDWIGES	R\$ 6,99	R\$ 6,99
14	1	Caixa de bombom sortidos, caixa contendo no mínimo 250g, de boa qualidade. Embalagem contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso.	Embalagem com no mínimo 250 gramas.	NESTLÉ	R\$ 12,99	R\$ 12,99
15	1	Cookies, Ingredientes mínimos, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal, gordura vegetal, fermentos químicos em pó e aromatizantes. Embalagem contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Devendo conter Informação Nutricional (Porção de 30g): <ul style="list-style-type: none">• Valor energético 125kcal a 135kcal.• Carboidratos 21g a 25g.• Proteínas 1,5g a 3,5g.• Gorduras totais 3g a 6g.• Fibra Alimentar 0g a 2g.• Sódio 80mg a 100mg.	Embalagem com no mínimo 100 gramas.	SANTA EDWIGES	R\$ 4,50	R\$ 4,50
16	1	Lasanha, ingredientes mínimos, sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais de urucum e cúrcuma. Embalagem contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Devendo conter Informação Nutricional (Porção de 80g): <ul style="list-style-type: none">• Valor energético 280kcal a 285kcal,• Carboidratos 60g a 63g,• Proteínas 7g a 10g,• Gorduras totais 0g a 2g• Fibra Alimentar 1g a 3g	Embalagem pacote/caixa com no mínimo 200 gramas.	DONA BENTA	R\$ 8,99	R\$ 8,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

17	1	<p>Mistura para bolo; Ingredientes mínimos; Farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho, farinha de arroz, ovo em pó integral, óleo vegetal, leite em pó integral, cenoura em pó, polvilho doce, fermento químico, albumina em pó, soro de leite em pó, farinha de banana verde, aroma idêntico ao natural de laranja e mel, fibra solúvel, corante natural cúrcuma e espessante goma xantana. NÃO CONTEM GLUTÊN. Embalagem contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Devendo conter em suas informações nutricionais na porção de 40g</p> <ul style="list-style-type: none">• Valor energético: 140 kcal a 145 kcal.• Carboidratos: 22 g a 25 g.• Proteínas: 1,5 g a 3,5 g.• Gorduras Totais: 2 g a 5 g.• Gorduras Saturadas: 1 g a 2 g.• Fibra Alimentar: 2 g a 5 g.• Sódio: 160 mg a 165 mg.	Embalagem pacote com no mínimo 400 gramas.	DU PAPI	R\$ 6,70	R\$ 6,70
18	1	<p>Mix de frutas secas, Ingredientes mínimos; amendoim, castanha de caju, noz pecã, semente de girassol e semente de abóbora. CONTEM GLUTÊN. Embalagem, contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Embalagem contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Devendo conter em suas informações nutricionais na porção de 15g:</p> <ul style="list-style-type: none">• Valor energético: 90 kcal a 100 kcal.• Carboidratos: 3 g a 5 g.• Proteínas: 3 g a 7 g.• Gorduras Totais: 6 g a 8 g.• Fibra Alimentar: 1 g a 2 g.• Sódio: 37 mg a 43 mg.	Embalagem pacote/sache com no mínimo 40 gramas.	ITS KROKS	R\$ 3,89	R\$ 3,89
19	2	<p>Amendoim tipo japonês, Ingredientes mínimos; amendoim, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal, amido modificado, óleo vegetal e realçador de sabor glutamato de monossódico. Embalagem contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca e validade. Devendo conter em suas informações nutricionais na porção de 25g:</p> <ul style="list-style-type: none">• Valor energético 120kcal a 150kcal.• Carboidrato 10g a 16g.• Gorduras totais 6g a 9g.• Gordura saturada 0,4g a 2,4g.• Fibra alimentar 1g a 3g.• sódio 150mg a 200mg.	Embalagem pacote com no mínimo 30 gramas.	FRITZ	R\$ 3,65	R\$ 7,30
20	1	<p>Salgadinho de trigo, Ingredientes mínimos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, fermento biológico, sal, açúcar e realçador de sabor glutamato monossódico. Embalagem contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca e validade.</p>	Embalagem pacote com no mínimo 45 gramas.	VERINHA	R\$ 2,99	R\$ 2,99
21	1	<p>Embalagem de papelão decorada com motivos natalinos - resistente a todos os itens.</p>	Unidade	FRUGIS	R\$ 7,00	R\$ 7,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.005.684,00** (um milhão, cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A cada entrega será emitida pela empresa fornecedora nota fiscal, discriminando item, preço unitário, quantidade e preço total, que será atestada no momento do recebimento e encaminhada para pagamento.

6.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos de 10 (dez) dias, fora a dezena do protocolo da fatura, após a efetiva conferência da Secretaria de administração /Gestor do contrato.

6.3. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

6.4. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.5. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.5.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.5.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 7.3.1. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, São obrigações da CONTRATADA:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

10.3. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A contratada deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A contratada deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

instrumento contratual.

10.7. A contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

a) Ficha: 163 - Dotação: 05.03.04.122.0217.2.027.339030 – Aplicação: 01.1100000;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 83916/2024, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 125/2024, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 04 de dezembro de 2024.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Ieda Manzano de Oliveira


TMS CESTAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
Tiago Macedo da Silva